

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº X, DE XX DE DDDDDD DE 2018

(Publicada no D.O.U. de XX/XX/2018)

Dispõe sobre os critérios de avaliação da capacidade de execução do plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS bem como aprova o modelo do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 72 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e considerando o disposto no inciso I do art. 1º e no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no art. 65 da Portaria MF nº 000, de de de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução dispõe sobre os critérios de avaliação da capacidade de execução do plano de custeio proposto na avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em relação aos seus impactos para o ente federativo, bem como aprova o modelo do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa consideram-se os conceitos definidos no Anexo I da Portaria MF nº 000, de 2018.

Art. 2º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de deficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS deverão contemplar a avaliação da capacidade financeira, orçamentária e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio, demonstrando a viabilidade das medidas propostas para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

§ 1º Os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão encaminhar à Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Fazenda a comprovação da viabilidade de que trata o caput por meio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observando os critérios e metodologia estabelecidos nesta Instrução.

§ 2º O Demonstrativo de que trata esta Instrução deverá:

I - contemplar, além das informações relativas às estimativas atuariais do RPPS, dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais do ente federativo e respectivas projeções;

II - referir-se ao período de equacionamento do deficit atuarial;

III - ser encaminhado à SPREV conforme periodicidade definida com base no porte e perfil de risco atuarial do RPPS pelo art. 11 da Instrução Normativa SPREV/MF nº , de de de 2018;

IV - permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO II

METODOLOGIA DA ANÁLISE DA VIABILIDADE

Art. 3º A análise da viabilidade e dos impactos do plano de custeio na capacidade de pagamento dos entes federativos contemplará 2 (duas) etapas:

I - 1ª Etapa: preenchimento do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, de forma estruturada, tendo como parâmetros o histórico de receitas e despesas do ente federativo, os fluxos atuariais e o plano de amortização;

II - 2ª Etapa: cálculo de indicadores que visam avaliar o impacto do plano de custeio e do plano de amortização para a situação financeira e fiscal do ente federativo e a situação financeira do RPPS.

Seção I

Do demonstrativo de viabilidade

Art. 4º A SPREV disponibilizará em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet o modelo do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, por meio de planilha eletrônica.

§ 1º Será divulgada a data de disponibilização do modelo, a identificação da versão e o prazo de sua vigência, em caso de sua alteração.

§ 2º Os conceitos das variáveis utilizadas no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio serão divulgados pela SPREV nas instruções de preenchimento, bem como os procedimentos adotados pela planilha eletrônica para apuração dos valores.

Art. 5º O Demonstrativo de Viabilidade contempla as seguintes informações:

I - preenchidas diretamente no Demonstrativo:

a) (A) Receita Corrente Líquida - RCL: informar dados de, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) anos, tendo como fonte a RCL apurada no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do sexto bimestre de cada exercício;

b) (B) Despesa Líquida com Pessoal: informar, conforme dados do Demonstrativo da Despesa com Pessoal - DPP de que trata o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF disponibilizado no endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, os valores referentes ao mesmo período informado para a RCL;

c) (C) Contribuição Total do Ente: informar os valores das contribuições a cargo do ente federativo relativas ao exercício da avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro desse exercício. Deverão ser informados o valor total das contribuições normal e suplementar, na forma de alíquotas ou aportes, devidos pelo ente federativo nas competências de janeiro a dezembro do exercício e das parcelas relativas a termos de parcelamento firmados entre a unidade gestora do RPPS e o ente federativo. Tratam-se de todas as receitas de contribuições do RPPS auferidas pelo RPPS no exercício anterior ao que se refere a avaliação atuarial e respectivo DRAA. Não considerar os aportes para cobertura de insuficiência financeira;

d) (D) Despesas do RPPS: informar o total das despesas do RPPS com o pagamento de benefícios e despesas administrativas, relativas ao exercício da avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro desse exercício. Tratam-se de todas as despesas pagas com recursos do RPPS no exercício anterior ao que se refere a avaliação atuarial e respectivo DRAA;

e) (E) Dívida Consolidada Líquida - DCL: conforme Anexo 02 do Relatório de Gestão Fiscal do MDF;

f) (F) Resultado Atuarial: obtido sem considerar o valor atual do plano de equacionamento do deficit atuarial estabelecido em lei, caso existente. Informar o valor positivo (+) no caso de superavit atuarial e negativo (-) no caso de deficit atuarial.

II - Extraídas dos fluxos atuariais de que trata o art. 11 da Portaria MPS nº 000, de 2018, cujos modelos são disponibilizados pela SPREV em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet:

a) (G) Pessoal Ativo Efetivo: a partir da coluna "Salário de Contribuição – Pessoal Ativo – código 109001", considerando a geração atual e futura;

b) (H) Pessoal Inativo e Pensionistas: a partir das colunas "Aposentadorias e Pensões" – códigos 210000 e 220000, considerando a geração atual;

c) (I) Contribuição Normal do Ente: a partir da coluna "Benefícios a Conceder – Contribuições do Ente - código 121000", considerando a geração atual;

d) (J) Contribuição Suplementar do Ente: a partir da coluna "Plano de Amortização do Deficit Atuarial Estabelecido em Lei - código 130101", considerando a geração atual. Em caso de segregação de massas não informar o valor da insuficiência financeira;

e) (K) Parcelamentos: a partir da coluna "Parcelamento de Débitos Previdenciários - código 130201", considerando a geração atual;

f) (L) Insuficiência Financeira: a partir da coluna "Insuficiência ou Excedente Financeiro" - código 250001" da planilha de modelo dos fluxos atuariais, considerando a geração atual;

g) (M) Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira: a partir da coluna "Saldo Acumulado do Exercício a Valor Atual - código 139901", considerando a geração atual;

h) (N) Saldo Acumulado do Exercício a Valor Atual: a partir da coluna "Saldo Acumulado do Exercício a Valor Atual - código 260001", considerando a geração atual.

III - Calculadas pelo Demonstrativo:

a) (N) Variação Real da RCL: com base na inflação acumulada de cada período, calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o valor informado em cada ano é atualizado até o ano atual, e depois dividido pelo ano anterior para identificar a variação (crescimento ou diminuição) real. Em seguida obtêm-se a média para o período informado;

b) (O) Variação Real da Despesa com Pessoal: com base na inflação acumulada de cada período, o valor informado em cada ano é atualizado até o ano atual, e depois dividido pelo ano anterior para identificar a variação (crescimento ou diminuição) real. Em seguida obtêm-se a média para o período informado;

c) (P) Despesa com Pessoal (exceto RPPS) do ano anterior: valor do último ano informado em (B) menos (C). É subtraída, ainda, a diferença entre (D) e (C), se positiva.

IV - Projetadas pelo Demonstrativo:

a) (Q) Receita Corrente Líquida - RCL: a partir do último ano informado, conforme alínea "a" do inciso I, e projetada conforme o percentual calculado na alínea "a" do inciso III;

b) (R) Despesa com Pessoal (exceto RPPS): a partir do valor informado, conforme alínea "c" do inciso III, e projetada conforme o percentual calculado na alínea "b" do inciso III;

c) (S) Contribuição Total do Ente Projetada para o Ano: (I) + (J) + (K) + (L). Será acrescido o valor de (M) multiplicado por -1 (menos 1) se o valor de (N) não for positivo;

d) (T) Despesa Total com Pessoal: (R) + (S);

e) (U) Quociente do Limite de Endividamento após a inclusão do deficit atuarial: Dívida Consolidada Líquida (E) acrescida do deficit atuarial (F) e dividida pela Receita Corrente Líquida – RCL;

f) (V) Resultado Financeiro: crescimento do saldo financeiro acumulado de um ano para outro, com base nas informações da alínea “i” do inciso II desse artigo.

§ 1º As projeções para análise da viabilidade do plano de custeio do RPPS deverão ser realizadas para todos os anos do período do plano de amortização.

§ 2º Para a variação real da Receita Corrente Líquida, calculada conforme alínea “a” do inciso III, deverá ser avaliado se o eventual crescimento será sustentável ao longo dos anos, podendo ser informado um percentual menor.

§ 3º Nos casos de segregação da massa ou quando houver plano de benefícios mantido pelo Tesouro ou na hipótese de militares abrangidos pelo RPPS, as informações serão relativas a todos os planos, em conjunto.

§ 4º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no Demonstrativo relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS que deverão repassá-los ao atuário para sua elaboração.

§ 5º São responsáveis pelo estudo de viabilidade o atuário, o gestor do RPPS e o responsável legal do Ente Federativo, na medida de suas atribuições.

Seção II

Dos indicadores de viabilidade do plano de custeio

Art. 6º Ficam instituídos os seguintes indicadores que visam avaliar o impacto do plano de custeio e do plano de amortização para a situação financeira e fiscal do ente federativo e a situação financeira do RPPS:

I - Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL (conforme definido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000): resultado da divisão do valor apurado na alínea “d” pelo valor apurado na alínea “a”, ambos do inciso IV do artigo 5º;

II - Percentual acima do Limite Prudencial (conforme limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 2000): resultado da divisão do valor apurado no inciso I deste artigo pelos percentuais estabelecidos no art. 19 e art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

III - Impacto do deficit atuarial após a inclusão no Quociente do Limite de Endividamento (conforme disposto no inciso III do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43/01, modificadas pelas Resoluções nº 05/2002 e nº 03/2002, respectivamente): quociente do Limite de Endividamento após a inclusão do deficit atuarial de que trata a alínea “f” do inciso I do art. 5º.

IV - Resultado financeiro do fluxo atuarial, conforme alínea “f” do inciso IV do art. 5º.

Parágrafo único. Os indicadores de que tratam os incisos I, II e IV serão calculados para todos os anos do período do plano de amortização.

Seção III

Da avaliação da viabilidade

Art. 7º A unidade gestora do RPPS e o ente federativo deverão apresentar justificativa técnica para a manutenção dos planos de custeio e de amortização do deficit quando, isoladamente ou de forma cumulativa, forem constatadas as seguintes situações:

I - o percentual de despesas com pessoal apurado conforme inciso II do art. 6º for superior aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, em qualquer exercício das projeções atuariais efetuadas.

II - o Quociente do Limite de Endividamento após a inclusão do deficit atuarial for superior ao limite estabelecido no artigo 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001 e suas atualizações.

III - for identificada insuficiência financeira em pelo menos um dos 10 (dez) exercícios subsequentes ao exercício da data focal da avaliação atuarial.

§ 1º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, a serem encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS.

§ 2º A unidade gestora do RPPS e o ente federativo deverão encaminhar aos órgãos de controle interno e externo informações complementares àquelas previstas nesse Demonstrativo para instruir outros modelos de análise de viabilidade do RPPS por estes estabelecidos.

§ 3º Caso não seja demonstrada a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo dos planos de custeio e de amortização do deficit atuarial deverá ser proposta sua revisão a partir de estudos técnicos que observem os parâmetros previstos na Portaria MF nº 000, de 2018 e garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

CAPÍTULO III

DO ENVIO DO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 8º O Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio deverá ser encaminhado à SPREV na forma de planilha eletrônica conforme a estrutura e os elementos mínimos do modelo aprovado pela presente Instrução Normativa:

I - no prazo para o envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, a ser encaminhado como anexo pelo Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, observando a periodicidade estabelecida no art. 11 da Instrução Normativa SPREV/MF nº xxx, de 2018, definida de acordo com o porte e perfil de risco atuarial do RPPS.

II - no prazo de 30 (trinta) dias a contar do envio de notificação eletrônica, por meio do CADPREV, quando solicitado pela SPREV na forma prevista no art. 72 da Portaria MF nº 000, de 2018.

§ 1º O Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio a ser enviado na forma do inciso I do caput deverá referir-se aos planos de custeio e de amortização do deficit propostos na avaliação atuarial.

§ 2º Apesar da periodicidade de que trata o inciso I, a SPREV poderá solicitar à unidade gestora RPPS e ao ente federativo a apresentação do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio referente aos planos de custeio e de amortização do deficit propostos nas avaliações atuariais ou implementados em lei, devendo ser previamente comunicados na forma do inciso II.

§ 3º Poderão ser solicitadas pela SPREV informações complementares àquelas previstas no demonstrativo de que trata esta Instrução, caso identificadas situações de riscos à liquidez e solvência do plano de benefícios.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os relatórios, planilhas, declarações e documentos que embasaram a elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio deverão permanecer arquivados pela unidade gestora do RPPS, ficando à disposição da SPREV, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da sua elaboração, conforme art. 73 da Portaria MF nº 000, de 2018.

Art. 10. Caso o Demonstrativo da Viabilidade do Plano de Custeio não seja enviado à SPREV nos prazos e periodicidade previstos será por esta considerado que o ente federativo não demonstrou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, enquanto referido estudo não for apresentado e comprovado o atendimento aos parâmetros estabelecidos nesta Instrução.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO